



# MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**

**IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2024, cujo objeto é “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de baterias automotivas, em atendimento a demanda da frota pertencente ao Município de Renascença - Pr*”, interposto pela empresa: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

A Impugnante alega que o Edital viola a competitividade do certame ao exigir prazo de entrega de 48 horas, afastando da disputa licitantes de locais mais distantes.

Requer a ampliação do prazo de entrega para 20 vinte dias.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhada a Impugnação ao setor requerente da licitação, que, em resposta aos argumentos apresentados, informou a possibilidade de ampliação do prazo de entrega para 10 dias, justificando que não é viável para prefeitura municipal trabalhar com estoques de baterias, devido a fatores de garantia e descarregamento de baterias paradas, devido a isso é necessária maior agilidade na entrega e troca desses objetos para que veículos da frota municipal não fiquem parados prejudicando as atividades desempenhadas pela prefeitura municipal.

Diante do exposto, é pertinente a ampliação do prazo de entrega, não acatando, porém, o prazo de 20 dias solicitado, entendendo o setor solicitante razoável o prazo de 10 dias para a entrega.

---

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

### DECISÃO

Considerando os fatos acima expostos, resolve a pregoeira receber a impugnação interposta, dada sua tempestividade e admissibilidade, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos acima descritos. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 09 de outubro de 2024.

**Luciane Eloise Lubczyk**  
Pregoeira/Agente de Contratação